



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.688 /

“ALTERA O ZONEAMENTO DA ÁREA DENOMINADA “CHÁCARA DOS PESSEGUEIROS” (VILA CRUZ), AUTORIZA RECEBIMENTO DE ÁREA EM DOAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica alterado para ZE-3C – Áreas para Programas Oficiais de Habitação – o zoneamento da gleba denominada Chácara dos Pessegueiros – Vila Cruz – identificada na Planta e Memorial Descritivo integrantes do Processado Legislativo nº 269/02, estabelecido como Z3 pelo Anexo I da Lei nº 4.161, de 28 de fevereiro de 1988, que “dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Poços de Caldas e dá outras providências”.

ART. 2º - Para consecução dos objetivos de habitação de interesse social a que se destina a gleba citada no artigo 1º, fica estabelecido que:

- I - as edificações serão destinadas exclusivamente ao uso residencial;
- II - serão admitidas edificações agrupadas verticalmente até o limite de 4 (quatro) pavimentos, sendo permitida unidade residencial ou garagem no pavimento térreo.

ART. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado, em nome do Município, a receber em doação dos Senhores Jazon de Lima Cruz e Wanny Durante as áreas de terreno localizadas na Chácara dos Pessegueiros, com 1.246,70 e 299,40 m², identificadas no memorial descritivo e planta que ficam fazendo parte integrante do processado legislativo nº 269/02, e assim descritas

Área 03 – Área a ser doada ao Município de Poços de Caldas pelos proprietários, para a implantação de via (rua projetada), destacada de maior porção da matrícula nº 33.991, perfazendo 1.246,70m², com os seguintes limites e confrontações:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.688 – fls. 2 /

107,08m em divisas com os lotes 01 a 10;
12,00m do lado direito em divisas com a área 01;
11,81m do lado esquerdo em divisas com o final da Rua José Mamud Assan;
99,75m nos fundos em divisas com a área 02.

Lote 06 – A ser doado ao Município de Poços de Caldas pelos proprietários, conforme Matrícula do C.R.I. AV4-3.632, para a implantação de via para compor o sistema da rua projetada e interligação com a Av. Wagner Durante, perfazendo 299,40m², com os seguintes limites e confrontações:

12,00m de frente para a Av. Wagner Durante;
25,00m do lado direito em divisas com o lote 07;
24,90m do lado esquerdo em divisas com o lote 05;
12,00m nos fundos em divisas com a rua projetada (área 3).

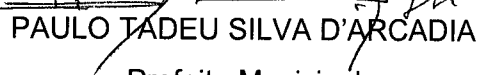
PARÁGRAFO ÚNICO – A doação de que trata este artigo tem por finalidade a implantação de sistema viário ligando o bairro São Jorge à Chácara dos Pessegueiros, com a finalidade de melhor atendimento aos objetivos urbanísticos de interligação da referida gleba à malha urbana.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento das despesas referentes ao registro das áreas mencionadas no art. 3º desta lei no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

ART. 5º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração as providências necessárias à formalização do recebimento da doação autorizada por esta lei.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE OUTUBRO DE 2002.


PAULO TÁDEU SILVA D'ARCÁDIA
Prefeito Municipal